



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 70 • São Paulo, quarta-feira, 15 de abril de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SG/CC-1, de 14-4-2015

Institui o Comitê Gestor do Projeto "São Paulo Licitações e Projetos de Infraestrutura"(São Paulo InfrastructureTendersandProjects), integrante do MoU - Memorando de Entendimento - assinado em 3-10-2013, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Reino Unido

O Secretário de Governo e o Secretário-Chefe da Casa Civil, resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Governo, o Comitê Gestor do Projeto "São Paulo Licitações e Projetos de Infraestrutura" (São Paulo InfrastructureTendersandProjects), integrante do Memorando de Entendimentos, celebrado em 3-10-2013, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Reino Unido, com objetivo de:

I - exercer a coordenação superior do Projeto e acompanhar o desenvolvimento e a implementação das atividades e ações previstas;

II - aprovar propostas e estabelecer diretrizes, normas e prioridades no âmbito das atividades desenvolvidas no citado Projeto;

III - articular providências e promover o desenvolvimento de iniciativas com vistas:

a) à plena consecução dos objetivos definidos no Projeto;

b) à efetividade das ações conduzidas no âmbito do Projeto;

IV - empreender ações para a permanente capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, em especial no tocante aos temas e produtos a serem desenvolvidos no Projeto;

V - fortalecer a interação entre as instituições estaduais participantes do Projeto e favorecer a transparência, para a sociedade, das ações e resultados obtidos por meio do Projeto;

VI - avaliar, periodicamente, os resultados alcançados, contribuindo para a adoção dos ajustes e eventuais alterações que se fizerem necessários à adequada execução do Projeto;

VII - promover junto a administração pública estadual a disseminação dos conhecimentos e resultados obtidos durante todo o processo de implementação do Projeto.

Artigo 2º - O Comitê Gestor instituído pelo artigo 1º desta resolução conjunta será integrado por membros que representem:

I - a Secretaria de Governo, por intermédio da Subsecretaria de Parcerias e Inovação;

II - a Casa Civil, por intermédio da Unidade de Assessoramento de Assuntos Internacionais.

§ 1º - A coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor caberá ao representante da Secretaria de Governo.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Comitê Gestor será de 1 (um) ano, sendo que na hipótese de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 3º - Os membros do Comitê Gestor serão designados pelo Secretário de Governo.

Artigo 3º - Serão convidados a integrar o Comitê Gestor representantes indicados das seguintes instituições:

I - Embaixada Britânica no Brasil;

II - Agência implementadora do projeto - Ove Arup&Partners Internacional Ltda.

Artigo 4º - As funções de membro do Comitê Gestor não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 5º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto:

I - representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

II - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 6º - Ao responsável pela coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor compete:

I - representar o Comitê junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Comitê;

III - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

Artigo 7º - O Comitê Gestor deverá apresentar aos Secretário de Governo e ao Secretário-Chefe da Casa Civil relatórios periódicos a respeito do andamento da implementação do projeto de que trata esta resolução conjunta.

Artigo 8º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 14-4-2015

No correio eletrônico UAM/SRM-CC, de 13-4-15, sobre convênios: À vista da manifestação da Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil, para os efeitos do art. 1º, do Dec. 61.127-2015, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Barra Bonita	Infraestrutura urbana - pavimentação	141.000,00
Caiuá	Infraestrutura urbana - ligações de esgoto e recuperação de pavimento asfáltico	600.000,00
Catiguá	Reforma e adequação do mini campo do Centro de Lazer do Trabalhador	100.000,00
Embu das Artes	Reforma da quadra poliesportiva na Estrada dos Orquídeas, Bairro Engenho Velho	250.000,00
Gavião Peixoto	Ampliação da Escola Municipal Martha Ferreira da Cruz	300.000,00
Mineiros do Tietê	Reforma da Praça D. Pedro II	220.000,00
Narandiba	Construção de Centro Cultural	450.000,00
Novo Horizonte	Infraestrutura urbana em ruas do município	700.000,00
Salto Grande	Infraestrutura urbana: pavimentação no bairro Jardim Salto Grande	220.000,00
Santa Bárbara D'Oeste	Revitalização da Avenida Corifeu de Azevedo Marques	4.000.000,00
Tarumã	Infraestrutura urbana em vias do município	250.000,00

No processo CC-26662-2015, em que é interessado Gabinete do Secretário, sobre contratação da Companhia Paulista de Obras e Serviços (CPOS) para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia e Assistência Técnica para os convênios da Casa Civil/URM com os Municípios paulistas: "Ratifico, nos termos do art. 26, da LF 8.666-93, atualizada pela LF 8.883-94, a dispensa de licitação proferida pelo Chefe de Gabinete, com base no art. 24, VIII da citada legislação, visando à contratação da Companhia Paulista de Obras e Serviços, para a prestação de serviços técnicos especializados de vistorias de engenharia e análise de documentação técnica, administrativa e contábil, relacionadas à formalização, ao acompanhamento e à prestação de contas dos convênios firmados entre a Casa Civil, através da Subsecretaria de Relacionamento com Municípios (SRM), com os Municípios paulistas, no valor de R\$ 21.872.719,44."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SG/SPG-2, de 14-4-2015

Dispõe sobre a relação nominal de cargos transferidos nos termos do Dec. 61.035-2015

Os Secretários de Governo e de Planejamento e Gestão, em conformidade com o disposto no Dec. 61.035-2014, resolvem:

Artigo 1º - Declarar transferidos para o Quadro da Secretaria de Governo, os cargos providos e vagos constantes dos Anexos I e II, que integram a presente resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2015.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta SG/SPG-2, de 14-4-2015

CARGOS PROVIDOS

Denominação da Classe	Subquadro	Nome	RG	Unidade de Classificação
Executivo Público	SQC-III	Carlos Roberto Junqueira Cardozo	24.917.129-6	Gabinete do Secretário

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta SG/SPG-2, de 14-4-2015

CARGOS VAGOS

Denominação da Classe	Subquadro	Nome	RG	Motivo da Vacância	D.O.	Unidade de Classificação
Assessor Técnico de Gabinete	SQC-I	Carlos Roberto Achilles	11.098.851-6	Exoneração	20-3-2015	Gabinete do Secretário
Assessor Técnico de Gabinete	SQC-I	Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima	1.442.942	Exoneração	1º-4-2015	Gabinete do Secretário
Assessor Técnico de Gabinete	SQC-I	Jose Luiz do Prado	9.631.434	Exoneração	14-1-2015	Gabinete do Secretário

Resolução Conjunta SG/CC-1, de 14-4-2015

Institui o Comitê Gestor do Projeto "São Paulo Licitações e Projetos de Infraestrutura"(São Paulo InfrastructureTendersandProjects), integrante do MoU - Memorando de Entendimento - assinado em 3-10-2013, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Reino Unido

O Secretário de Governo e o Secretário-Chefe da Casa Civil, resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Governo, o Comitê Gestor do Projeto "São Paulo Licitações e Projetos de Infraestrutura" (São Paulo InfrastructureTendersandProjects), integrante do Memorando de Entendimentos, celebrado em 3-10-2013, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Reino Unido, com objetivo de:

I - exercer a coordenação superior do Projeto e acompanhar o desenvolvimento e a implementação das atividades e ações previstas;

II - aprovar propostas e estabelecer diretrizes, normas e prioridades no âmbito das atividades desenvolvidas no citado Projeto;

III - articular providências e promover o desenvolvimento de iniciativas com vistas:

a) à plena consecução dos objetivos definidos no Projeto;

b) à efetividade das ações conduzidas no âmbito do Projeto;

IV - empreender ações para a permanente capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, em especial no tocante aos temas e produtos a serem desenvolvidos no Projeto;

V - fortalecer a interação entre as instituições estaduais participantes do Projeto e favorecer a transparência, para a sociedade, das ações e resultados obtidos por meio do Projeto;

VI - avaliar, periodicamente, os resultados alcançados, contribuindo para a adoção dos ajustes e eventuais alterações que se fizerem necessários à adequada execução do Projeto;

VII - promover junto a administração pública estadual a disseminação dos conhecimentos e resultados obtidos durante todo o processo de implementação do Projeto.

Artigo 2º - O Comitê Gestor instituído pelo artigo 1º desta resolução conjunta será integrado por membros que representem:

I - a Secretaria de Governo, por intermédio da Subsecretaria de Parcerias e Inovação;

II - a Casa Civil, por intermédio da Unidade de Assessoramento de Assuntos Internacionais.

§ 1º - A coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor caberá ao representante da Secretaria de Governo.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Comitê Gestor será de 1 (um) ano, sendo que na hipótese de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 3º - Os membros do Comitê Gestor serão designados pelo Secretário de Governo.

Artigo 3º - Serão convidados a integrar o Comitê Gestor representantes indicados das seguintes instituições:

I - Embaixada Britânica no Brasil;

II - Agência implementadora do projeto - Ove Arup&Partners Internacional Ltda.

Artigo 4º - As funções de membro do Comitê Gestor não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 5º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto:

I - representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

II - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 6º - Ao responsável pela coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor compete:

I - representar o Comitê junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Comitê;

III - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

Artigo 7º - O Comitê Gestor deverá apresentar aos Secretário de Governo e ao Secretário-Chefe da Casa Civil relatórios periódicos a respeito do andamento da implementação do projeto de que trata esta resolução conjunta.

Artigo 8º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 14-4-2015

Designando, nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução Conjunta SG/CC-1, de 14-4-2015, os abaixo indicados para comporem o Comitê Gestor do Projeto "São Paulo Licitações e Projetos de Infraestrutura", para um mandato de 1 ano:

I - como representantes da Secretaria de Governo, da Subsecretaria de Parcerias e Inovação:

Isadora Chansky Cohen, RG 34.083.721-4, que exercerá a coordenação dos trabalhos; José Roberto Generoso, RG 3.052.469-0; Roberto Meizi Agune, RG 3.775.289-3; Sérgio Pinto Bolliger, RG. 6.438.364-7;

II - como representantes da Casa Civil, da Unidade de Assessoramento de Assuntos Internacionais:

Sulimara Vitoria Rodrigues Takahashi, RG 33.749.393-5; Raphael Gheneim de Camargo, RG 46.535.502-X.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 33344/2013 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ribeira, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao

Convênio 183/2013 - Praça de Exercícios do Idoso - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 132 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo de aditamento. - Data da assinatura: 13-04-2015

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 31435/2013 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ribeira, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 373/2013 - Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-07-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 54 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 13-04-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 85327/2013 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ribeira, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 045/2014 - Projeto Padaria Artesanal - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-05-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 53 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 13-04-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 85321/2013 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ribeira, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 044/2014 - Projeto Padaria Artesanal - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-05-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 52 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 13-04-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 48588/2009 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Santa Fé do Sul, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 193/2012 - Praça de Exercícios do Idoso - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 159 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo de aditamento. - Data da assinatura: 14-04-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 106406/2011 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Iguapé, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 114/2011 - Projeto Geração de Renda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O Plano de Trabalho, de que cuida a Cláusula Primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inseridos à fl. 117 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sexta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 113 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 14-04-2015

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Portaria ARTESP Nº 03, de 13-4-2015

Dispõe sobre revisão das Especificações Técnicas de Veículos Rodoviários e Urbanos para o Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros

A Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, em conformidade com a Lei Complementar nº 914, de 14/01/2002 e Decreto 46.708, de 22/04/2002, nos termos da competência conferida pelo inciso XV, artigo 19, do Regimento Interno da ARTESP, publicado no DOE em 08/07/2009, e com fundamento no artigo 62 do Decreto nº 29.913, de 12/05/1989, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a revisão das Especificações Técnicas de Veículos Rodoviários e Urbanos para o Transporte Coletivo Intermunicipal de passageiros, consubstanciadas nos Anexos I e II desta Portaria, que ficará disponível no endereço eletrônico da ARTESP (www.artesp.sp.gov.br).

Artigo 2º - As empresas do Serviço Regular de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros deverão limitar a 15